



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO N. 19, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

*Estabelece normas complementares à Resolução n. 14/2020-CONSU, para orientar a reativação de ações concernentes a Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares e Estágio Supervisionado, a serem executadas via tecnologia remota, no âmbito dos Cursos de Graduação da UNIFAP, enquanto vigorar a Resolução n. 11/2020-CONSU, que suspendeu o Calendário Acadêmico/2020 em função da pandemia gerada pelo novo coronavírus/SARS-CoV-2.*

**A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII do Regimento Geral da Instituição; e ainda com o Art. 24, inciso IV do Regimento do CONSU, e

### CONSIDERANDO:

1. A suspensão do Calendário Acadêmico da UNIFAP por tempo indeterminado, em função da pandemia gerada pelo novo coronavírus/SARS-CoV-2, tal como exarada na Resolução n. 11/2020-CONSU;
2. A especificidade didático-pedagógica que reveste os componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares (AC), aliada à possibilidade de sua execução durante a pandemia, completamente em modo *online*;
3. O apelo social por profissionais formados em nível superior, notadamente os da área de Saúde, para atuarem no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da doença COVID-19 ocasionada pelo novo coronavírus;
4. A necessidade de viabilização de medida excepcional, durante a pandemia, para dar vazão à demanda de alunos que se encontrem em condições de cumprimento de TCC, AC e Estágio Supervisionado (ES);
5. O teor do Processo n. 23125.014059/2020-10;
6. A decisão do Plenário do CONSU, tomada na sessão do dia 30 de outubro de 2020,

### RESOLVE

**Art. 1º** Estabelecer normas complementares à Resolução 14/2020 – CONSU/UNIFAP, para orientar os Cursos de Graduação a reativarem, em ambientes virtuais e por meios digitais diversos, as seguintes atividades, enquanto perdurar a suspensão do Calendário Acadêmico/2020:

- I. Orientação para elaboração de Projeto de TCC;
- II. Orientação de TCC;
- III. Banca de Exame de Qualificação;
- IV. Banca de Apresentação de TCC;
- V. Realização de eventos de natureza acadêmica, científica e/ou cultural, que estejam em consonância aos objetivos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, possibilitando ao aluno contagem de créditos em Atividades Complementares;
- VI. Estágio Supervisionado, em seus diferentes formatos e metodologias adotadas pelos Cursos de Graduação da UNIFAP.

*Amfama*

§ 1º Cabe ao Docente e respectivo Orientando decidir qual ambiente virtual e meio digital será usado para a efetivação das atividades referidas nos incisos I e II, do Art. 1º desta Resolução.

§ 2º Quando se tratar das atividades citadas nos incisos III e IV, do Art. 1º desta Resolução, o meio digital a adotar será videoconferência, obrigatoriamente, cabendo ao Orientador/Orientando escolher o ambiente virtual de veiculação, resguardando-se a privacidade no caso da Qualificação.

§ 3º É de responsabilidade de cada Colegiado de Curso definir acerca do ambiente virtual e meio digital mais apropriado à efetivação das atividades especificadas no inciso V, do Art. 1º desta Resolução.

§ 4º Compete exclusivamente ao Docente decidir qual ambiente virtual e meio digital será usado para a efetivação da atividade mencionada no inciso VI, do Art. 1º desta Resolução.

**Art. 2º** Excepcionalmente, fica permitido o uso físico dos laboratórios da UNIFAP a discente que necessite desenvolver ensaios científicos como atividade vinculada ao TCC, desde que conte com anuência do Orientador e autorização formal do Coordenador do espaço laboratorial, bem como cumpra o Protocolo de Segurança Sanitária vigente na pandemia, nos casos de execução de atividades em modo presencial.

**Art. 3º** A solicitação para Exame de Qualificação ou para apresentação de TCC deverá ser feita pelo Orientador, dentro dos prazos regimentais estipulados pelos Cursos, em Formulário próprio, subscrita por Orientador e Orientando e encaminhada via *e-mail* para a Coordenação à qual estejam vinculados, contendo as seguintes informações:

- I. Nome completo do/a Orientando/a;
- II. Nome completo e titulação do/a Orientador/a, bem como o do/a Coorientador/a, se houver;
- III. Nome completo dos membros da Banca Examinadora, com a respectiva titulação;
- IV. Título completo do TCC;
- V. Natureza do Trabalho;
- VI. Data e horário para a Qualificação ou apresentação do TCC;
- VII. *Link* da plataforma para a videoconferência.

**Art. 4º** Caberá ao Orientador tomar as providências cabíveis à composição das Bancas de Exame de Qualificação e de apresentação de TCC, além de definir data e horário para a instalação dos trabalhos, com a devida comunicação à Coordenação de Curso ou à Comissão de TCC, ou equivalente, se houver.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de apresentação do TCC, a Coordenação de Curso deverá divulgar amplamente a atividade, mencionando os elementos dos incisos de I a VII do Art. 3º desta Resolução, preferencialmente no *site* da UNIFAP/diretório do Curso, dando ênfase ao *link* de acesso à plataforma eletrônica que abrigará o evento.

**Art. 5º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos, a contar da data de apresentação do TCC, o Orientador deverá finalizar seu Diário de Classe eletrônico e enviar à Coordenação de Curso, via *e-mail*, os seguintes documentos:

- I. Ata de Apresentação do TCC;
- II. Ficha de Avaliação do TCC;
- III. Versão Final do TCC;
- IV. Formulário de autorização para divulgação do TCC no repositório institucional da Biblioteca Central/UNIFAP.

**Parágrafo único.** Na Ata de Apresentação do TCC e na Ficha de Avaliação deverão constar as assinaturas digitais do/a Orientando/a e as dos membros da Banca Examinadora, e no Formulário que autoriza a divulgação do TCC, somente a do/a Orientando/a, cabendo ao Orientador proceder à coleta das referidas assinaturas.

**Art. 6º** No que se refere a Atividades Complementares, caberá às Coordenações de Curso dar ampla publicidade à agenda de eventos que venham a promover, devendo fazê-lo, preferencialmente, no *site* da UNIFAP/diretório do Curso.

**Art. 7º** O protocolo dos documentos a serem apresentados pelos acadêmicos, para fins de contagem de créditos em AC, far-se-á por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas/SIGAA, cabendo à Coordenação de Curso informar sobre o *modus operandi* para o fluxo do Processo, dando ênfase à entrega da documentação, análise e divulgação do resultado.

**Parágrafo único.** Em caso de inoperância do SIGAA, a Coordenação de Curso deverá eleger plataforma eletrônica alternativa, para fins de recebimento e análise da documentação sobre a qual o acadêmico pleiteie créditos.

**Art. 8º** Observada alguma imprecisão nos documentos apresentados pelo acadêmico, este deverá ser acionado pela Coordenação de Curso, ou pelo professor-avaliador específico das AC, se houver, para prestar informações complementares e/ou substituir as peças no processo eletrônico.

**§ 1º** Caso persista o problema, o aluno deverá ser notificado formalmente de que o crédito para AC ocorrerá somente após a checagem presencial das cédulas em análise.

**§ 2º** Quando for o caso de verificação dos documentos em modo presencial, confirmada a inviabilidade do crédito para AC, o avaliador deverá emitir Parecer finalístico, fundamentando o indeferimento do processo.

**Art. 9º** Quanto ao Estágio Supervisionado, os diferentes Cursos de Graduação deverão fazer planejamento das atividades a serem desenvolvidas em modo remota e definir regras operacionais específicas, observando a viabilidade tanto tecnológica quanto pedagógica para sua execução, além do quantitativo de turmas/alunos e as peculiaridades de cada nível de ES, em conformidade aos objetos de ensino descritos nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso.

**§ 1º** Diante dos protocolos de saúde impostos na situação de pandemia, que restringem os campos de aplicação profissional, o Plano Geral de Estágio deve priorizar atendimento a discentes que estejam em fase mais avançada de integralização curricular.

**§ 2º** O Plano Geral do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante, com participação ativa da Comissão de Estágio, se houver, cabendo o planejamento específico ao professor responsável pela disciplina.

**§ 3º** Uma vez elaborado, o Plano Geral de Estágio deverá ser submetido à deliberação do Colegiado de Curso e ao conhecimento do Diretor do *Campus* ou do Departamento Acadêmico correspondente, a quem caberá anunciar as medidas tomadas à COEG/PROGRAD.

**§ 4º** O *modus operandi* definido para a realização do ES por meio remoto, deverá ser amplamente divulgado pela Coordenação de Curso, no *site* institucional da UNIFAP/diretório do Curso, com a devida antecedência.

**Art. 10** Excepcionalmente, para os Cursos em que a legislação emanada dos Órgãos Educacionais e/ou dos Conselhos de Profissão não permita ensino *online* em função da natureza singular do ofício, os Colegiados, por meio do NDE, ouvida a Comissão de Estágio, se houver, deverão analisar e sugerir medidas para a reativação do ES em modo presencial, levando em consideração, para a factibilidade da proposta, os seguintes elementos:

**I.** Os marcos regulatórios dos Conselhos de Profissão que incidem sobre os processos formativos operados pela Universidade;

**II.** As diretrizes políticas e técnicas emanadas da Organização Mundial de Saúde/OMS, do Ministério da Saúde/MS e do Conselho Nacional de Saúde/CNS, além das normas estabelecidas por Órgãos Sanitários das esferas Estadual e/ou Municipal, em tempos de pandemia, para fins de aplicação em contextos de trabalho que requeiram interação social direta;

**III.** As condições de biossegurança imprescindíveis à realização de ações de caráter prático, notadamente aquelas que exijam o contato imediato com diferentes pessoas e coletividades;

*Assinatura*

**IV.** A proteção física e psicossocial do orientador/supervisor de Estágio, bem como a dos alunos-estagiários.

**Art. 11** Estágio extracurricular realizado durante a suspensão do Calendário Acadêmico/2020, independentemente da metodologia adotada, poderá assumir o *status* de Estágio obrigatório, com aproveitamento de até 100% da carga horária executada, desde que se coadune ao Plano de Estágio Supervisionado e às Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo Curso, bem como esteja de acordo com a natureza da formação e com a prática profissional observada no mundo do trabalho, e conte com a anuência do Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** Na hipótese de efetivação do previsto no Art. 11 desta Resolução, caberá ao NDE, em comum acordo com a Comissão de Estágio, se houver, estabelecer as regras para conversão de Estágio não obrigatório em obrigatório, bem como para concessão de crédito da carga horária atinente.

**Art. 12** São beneficiários desta Resolução alunos que se encontrem em condições de cumprimento de Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares e Estágio Supervisionado.

**Art. 13** É facultado aos docentes, bem como aos discentes que atendam à condição estipulada no Art. 12 desta Resolução, seguir as regras ora estabelecidas, no todo ou em parte.

**§ 1º** Em caso de o docente aderir a esta Resolução, a Coordenação de Curso à qual esteja vinculado deverá informar tal decisão ao Diretor do *Campus* ou do Departamento Acadêmico, e este à PROGRAD.

**§ 2º** Na hipótese de impossibilidade de adesão, o docente deverá justificar-se à respectiva Coordenação, de acordo com os termos do § 1º, do Art. 9º, da Resolução n. 14/2020-CONSU.

**§ 3º** O estabelecido no § 2º do Art. 13 desta Resolução aplica-se, igualmente, aos casos de impedimento do docente, quando se tratar da oferta de Estágio Supervisionado em modo presencial.

**§ 4º** Ao discente que optar por não aderir a esta Resolução, fica assegurado o direito de cursar os componentes curriculares pendentes do semestre letivo/2020.1 tão logo seja retomado.

**Art. 14** Permanecem válidas atividades e carga horária relacionadas a TCC, AC e ES cumpridas no interstício entre a instalação do 1º semestre letivo/2020 e a suspensão do concernente Calendário Acadêmico.

**Parágrafo único.** Ficam regularizadas as orientações de TCC, Bancas de Qualificação e/ou de apresentação de TCC, bem como a participação em AC e ES que tenham sido realizadas após a edição da Resolução n. 11/2020-CONSU, desde que devidamente justificadas perante a COEG/PROGRAD.

**Art. 15** A execução das atividades previstas nesta Resolução deverão seguir as regras emanadas do CONSU/UNIFAP, notadamente a Resolução n. 11/2008, que trata das Diretrizes para o Trabalho de Conclusão de Curso em nível de Graduação; a Resolução n. 24/2008, concernente às Diretrizes das Atividades Complementares; e a Resolução n. 02/2010, que regulamenta o Estágio Supervisionado; bem como as normas específicas de cada Curso, sendo obrigatório cumprir o Protocolo de Biossegurança/UNIFAP.

**Art. 16** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela COEG/PROGRAD.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, 09 de novembro de 2020.

  
**Prof. Dr. Julio César Sá de Oliveira**  
Presidente